

RESOLUÇÃO

NÚMERO

RE/DIR-567.01

FL.:

01

DE:

03

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ALTERADO

REMUNERAÇÃO PREVISTA PELA LEI DE INOVAÇÃO E GESTÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS

ALTERADO

RESOLUÇÃO Nº 567v01, DE 25/05/2011

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 8.958, de 20/12/1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 03/12/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 10.973, de 02/12/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; o Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02/12/2004,

RESOLVE

Estabelecer regras para disciplinar a remuneração de servidores por prestação de serviços ou realização de P&D&I em projetos técnico-científicos no âmbito do Instituto, conforme previsto nas Leis citadas acima.

1.0 DA MOTIVAÇÃO

- 1.1 As competências desenvolvidas pelo INPE em diferentes áreas do conhecimento têm muitas aplicações possíveis em setores da indústria, serviços e órgãos públicos. Assim sendo, o servidor do INPE pode ser convidado a participar de projetos junto a empresas e órgãos públicos, nos quais seu aporte de conhecimento seja significativo e possa contribuir para sua realização. Esta participação pode estar associada a uma remuneração ao servidor;
- 1.2 Adicionalmente, alguns convênios de cooperação técnico-científica firmados entre empresas e o INPE prevêem que o servidor pertencente a equipe executora do Plano de Trabalho associado ao Convênio possa ser remunerado por sua atuação;
- 1.3 Essas situações e muitos casos análogos geram a necessidade de se estabelecer um regime disciplinar para a remuneração de servidores do INPE por prestação de serviços ou realização de P&D&I em projetos junto a empresas e órgãos públicos e privados, remuneração esta prevista e amparada pelas Leis supra-citadas.

2.0 DOS PRINCÍPIOS

- 2.1 O INPE permite a remuneração de servidor por atuação de caráter eventual em projeto técnico-científico para o qual exista um vínculo legal entre a empresa contratante e o INPE, e no qual haja comprovado interesse para o instituto;
- 2.2 A caracterização do projeto e da participação do servidor do INPE neste deverá ser feita de forma explícita, através do documento descrito no item 3.0 desta Resolução. O vínculo legal entre a empresa e o INPE deve ser estabelecido através de uma fundação de apoio à pesquisa, conforme indicado no preâmbulo desta Resolução;
- 2.3 A avaliação do interesse do INPE no projeto é condição essencial para a remuneração do servidor. O projeto deve ser submetido à consideração da chefia imediata, da coordenação da área, do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, para os projetos inseridos na Lei de Inovação, e registrado na direção do INPE mediante instrumento específico, conforme descrito no item 4.1 desta Resolução;
- 2.4 A remuneração ao servidor se dará através de bolsa, no caso de acordos de parceria para realização de

REVOGA:

RE/DIR-567

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

25/05/2011

DISPONÍVEL:

ARQUIVO - GCN



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

- atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas e privadas, paga pela fundação de apoio à pesquisa, conforme estabelecido nesta Resolução;
- 2.5 A remuneração do servidor se dará sob a forma de adicional variável no caso de prestação de serviços compatíveis com as atividades do INPE a instituições públicas ou privadas e com os objetivos da Lei de Inovação. Neste caso a remuneração estará sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração ou aos proventos e será paga pela fundação de apoio à pesquisa, conforme estabelecido nesta Resolução;
- 2.6 Em ambos os casos, a remuneração se dará desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

3.0 DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ACORDO DE PARCERIA

- 3.1 Toda atividade remunerada conduzida por servidor do INPE deverá estar associada a um projeto de prestação de serviço ou acordo de parceria. Caso o projeto seja amparado pela Lei de Inovação, este deverá ser aprovado previamente pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Este projeto ou acordo de parceria tipicamente envolve as diferentes partes e instrumentos legais:
- 3.1.1 CONTRATANTE ou CONVENIENTE: respectivamente, empresa que contrata a realização de um projeto ou serviço de consultoria ou instituição pública ou privada que realiza acordo de parceria, cuja execução requer a competência de servidor(es) do INPE;
- 3.1.2 INTERVENIENTE: tipicamente, trata-se de uma fundação de apoio à pesquisa, estabelecida nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, publicada no D.O.U. de 21/12/94, com que o CONTRATANTE estabeleceu um vínculo legal (convênio ou contrato), que prevê aporte de recursos para o INPE e para os prestadores de serviço;
- 3.1.3 PRESTADOR DE SERVIÇO ou EXECUTOR DO ACORDO DE PARCERIA: servidor do INPE ou equipe de servidores devidamente autorizados, conforme subitem 3.2.
- 3.2 Esse projeto de prestação de serviços ou acordo de parceria é um documento que descreve as atividades a serem realizadas, onde constem pelo menos, os seguintes itens:
- 3.2.1 Nome do(s) servidor(es) e cargo(s);
- 3.2.2 Tarefa a ser realizada;
- 3.2.3 Período de duração do projeto;
- 3.2.4 Percentual de dedicação (carga horária), para cada um dos envolvidos;
- 3.2.5 O projeto ou plano de trabalho deve ser submetido à consideração da chefia imediata e da coordenação da área, registrado na direção do INPE, mediante instrumento específico e atestado pelo NIT como inserido na Lei de Inovação.

4.0 DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 A remuneração do servidor sob a forma de bolsa, desde que garantidos os recursos pelo projeto, será equivalente 25% do valor composto pela soma do máximo dos valores para Vencimento Básico, mais GADCT, mais Retribuição por Titulação, de acordo com a TQ-004 “Remuneração de Cargos Efetivos”, para cada um dos níveis: Titular Sênior, Associado Pleno 3, Adjunto Pleno 2, Assistente de Pesquisa Pleno I e Júnior. À exceção do valor estabelecido por esta RE/DIR, a remuneração seguirá o regimento da Interveniante para concessão de bolsas;
- 4.2 A remuneração do servidor sob a forma de adicional variável seguirá a tabela de especialistas da Contratante ou Conveniente e estará sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie; o valor líquido a ser recebido pelo solicitante não poderá exceder o valor estabelecido no Item 4.1;
- 4.3 Em ambos os casos, o tempo de dedicação do servidor aos projetos não poderá exceder 8 horas semanais, independente do número de projetos nos quais se envolva, ou seja, não haverá superposição.



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

INCLUIDO

5.0 GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- 5.1 Os comitês assessores das áreas finalísticas deverão realizar o controle e a gestão da execução de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010, que envolvam aplicação de recursos públicos.

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Casos omissos nesta Resolução ou situações especiais serão submetidos à decisão do Diretor do INPE.